

---

## Prefeitura Municipal de Dores do Turvo

---

### ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### **LEI Nº 1035, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

*Proíbe a utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Dores do Turvo, e dá outras providências.*

O povo do Município de Dores do Turvo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Dores do Turvo.

**§1º** O descumprimento da disposição contida nesta lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$500,00 (quinhentos) reais, sendo o valor dobrado em caso de reincidência.

**§2º** Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam ruídos de baixa intensidade.

**Art. 2º** A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o território do Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo – MG, 18 de maio de 2021.

**Airton Amaral Moreira**  
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:  
ADMINISTRADOR DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO  
**Código Identificador: 22359494409**

---

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 21/05/2021 . Edição 450

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: [transparencia.doresdoturvo.mg.gov.br](https://transparencia.doresdoturvo.mg.gov.br)